



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

8ª Vara da Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, sala 423, Praça D.Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

fls. 553

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0564809-36.2014.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Réu: **Fonte Nova Negócios e Participações SA e outros**

Vistos, etc.

Devido a falta de recurso no SAJ, cadastro o presente documento como "Admissão de Recurso Extraordinário".

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Outrossim, observo que o segundo réu desta ação, SUCOM, foi extinto em razão da edição da LM 8725/2014 motivo pelo qual deve ser o mesmo excluído pólo passivo, mantendo-se como substituto do mesmo o Município de Salvador.

Havendo certidão do cartório dando conta da impossibilidade de obter-se, via SAJ, comprovante de intimação do Município da liminar concedida, ordeno que o ato de comunicação processual referido seja feito por Oficial de Justiça, com urgência.

Outrossim, observo que o Agravo de Instrumento interposto pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

8ª Vara da Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, sala 423, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Fonte Nova Negócios e Participações S.A. contra a decisão deste juízo teve o pedido de liminar indeferido, o que se observa em consulta ao SAJ-2º Grau. Não obstante está sendo divulgado amplamente nessa cidade que será realizado na Arena Fonte Nova, na próxima sexta-feira, dia 08 de maio, a festa "Craques Reunidos" e, ainda, o projeto "Som na Fonte" com apresentações nos dias 16/05/15, 03/07/2015, 18/07/15, 01/08/15 e 05/09/15, o que viola de maneira frontal o conteúdo da ordem judicial que fora deferida nos presentes autos e que, ao menos do que tange à Arena Fonte Nova, já fora objeto de intimação e plena ciência.

Por outro lado, em consulta ao site da própria Arena Fonte Nova verifiquei que houve a realização da "Festa do Beijo" na mesma, em 25/04, às 21 horas, o que demonstra cabalmente a intenção do primeiro réu de descumprir a ordem judicial que lhe fora concedida.

Visando evitar-se a prisão do responsável pela empresa pública gestora da Arena Esportiva, determino que, em cumprimento do que fora determinado:

A) seja imediatamente remetido ofício à COELBA para que seja procedido ao corte de fornecimento de energia da Arena Fonte Nova, de 12:00hr (meio-dia) do dia 08 de maio até às 6 horas da manhã do dia seguinte;

B) seja oficiado do Comandante da Polícia Militar para que trate de criar um cordão de isolamento no local, PROIBINDO-SE a entrada de quaisquer pessoas que não sejam servidores públicos ou funcionários da primeira ré no dia 08/05 desde às 20 horas;

C) está havendo por parte do primeiro réu a deliberada intenção de descumprir a ordem deste juízo, de modo que ordeno a expedição de mandado de prisão em flagrante contra o Diretor, Presidente ou quem faça às vezes de responsável por essa empresa privada, para que seja lavrado o respectivo termo, ainda que passível o mesmo de livrar-se solto em razão do menor potencial ofensivo do delito praticado;

C) evitando-se confusões de populares que certamente irão acorrer ao local do evento e, vendo frustrado o seu direito de participar do evento, podem causar baderna de qualquer espécie, ordeno que, via ASCOM do TJBA, seja divulgado o caso perante os meios de comunicação, para que seja amplamente divulgado.

Aproveito, também, para chamar a atenção do autor desta ação para o fato de modo que o mesmo tenha conhecimento e para que promova as apurações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

8ª Vara da Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, sala 423, Praça D.Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

fls. 555

tanto da prática de crime como possível ato de improbidade administrativa consistente em desobediência a ordem judicial.

I.

Salvador(BA), 06 de maio de 2015.

Mário Soares Caymmi Gomes
Juiz de Direito